



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959,
DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 959, de 2020).

O art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 65.

II – em 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 e 54;

III – em 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020, estabelece, dentre outras providências, a prorrogação do prazo de entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



SF/20138.54621-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Os artigos 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B desta Lei já entraram em vigor em 28 de dezembro de 2018, mas havia a previsão de que os demais artigos teriam vigência 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, no caso, 15 de agosto de 2020.

A Medida Provisória prorroga tal vigência para 3 de maio de 2021, porém, sem indicar as razões na exposição de motivos que, aliás, sequer existe.

Particularmente, tenho que a prorrogação decorre da necessidade, neste momento de pandemia decorrente do coronavírus, que os destinatários da Lei não terão condições de promover os ajustes necessários, simultaneamente às ações que vem desenvolvendo para enfrentamento da Covid-19. Este assunto, aliás, já foi debatido no Senado, por ocasião da aprovação unânime do Projeto de Lei 1179/2020, de autoria do Senador Anastasia, dispondo sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado (RJET), no período da pandemia.

O projeto em questão, dentre outros aspectos, previu a prorrogação do prazo de entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, ou seja, para 15 de agosto de 2021.

No curso dos debates, a Senadora Simone Tebet emitiu parecer favorável ao Projeto, por meio de Substitutivo que, em relação ao tema, considerou a necessidade de prorrogação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados para 1º de janeiro de 2021, exceto em relação aos artigos 52 e 54, que tratam das sanções administrativas aplicáveis no caso de infrações



SF/20138.54621-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

ao diploma legal, os quais entrarão em vigor apenas em 1º de agosto de 2021.
Nos termos de sua fundamentação:

E, diante de tudo isso, parece-nos que uma solução intermediária haveria de conciliar os interesses. De um lado, a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental que precisa ser assegurado na sua plenitude no país. Aliás, tivemos a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, aqui no Senado, a qual inclui a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental no art. 5º da Constituição Federal. De outro lado, por conta da pandemia, inúmeras empresas estão impossibilitadas de, nesse momento, adotar as medidas necessárias para cumprir as obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, pois muitos desses deveres envolvem a necessidade de contratar outras empresas responsáveis pela gestão de dados pessoais.

O parecer foi deliberado em Plenário que, por unanimidade aprovou a proposta, que agora tramita na Câmara dos Deputados.

Deste modo, conto com a aprovação dos pares ao acolhimento da presente emenda modificativa à MP 959, de 29 de abril de 2020, em prestígio à deliberação aprovada no Senado, devendo a prorrogação de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados atender aos termos dispostos no PL 1179, de 2020 que prorroga a vigência para o primeiro dia subsequente ao encerramento do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, todavia estendendo para agosto de 2021 apenas as penalidades previstas em função de infrações cometidas ao referido diploma legal.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)**

